



MÓDULO 5:

REGISTRO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POSTERIOR AO FATO

Objetivo:

Demonstrar quando se deve utilizar essa natureza atípica e como deve ser seu registro no RAI.

Ementa:

Prisão em Flagrante Posterior ao Fato.

Metodologia:

O módulo será ministrado na modalidade EAD (virtual) e disponibilizará o Manual de Preenchimento de Ocorrências Prioritárias no RAI.

Manual de Preenchimento de Ocorrências Prioritárias no RAI.

Todo o conteúdo deste curso será disponibilizado na internet e a hospedagem será no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Plataforma "Moodle" da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sob a supervisão da Coordenadoria de Ensino (COE-SSP). O curso contará com uma equipe de monitoria e tutoria para fazer os atendimentos, por telefone e e-mail, para sanar dúvidas relacionadas ao uso do AVA e conteúdo do curso. Esses monitores/tutores sempre estarão à disposição para atendimento aos discentes e terão o prazo de até 72 horas para dar feedback de retorno às mensagens recebidas.

Modalidade: Ensino à distância.

Carga horária: 5 horas.

Bibliografia Básica:

- Manual de Preenchimento de Ocorrências Prioritárias no RAI. Gerência do Observatório em Segurança Pública/SSP/GO. 2021
- Articulação com a Matriz Curricular Nacional: Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública.
- PORTARIA N° 0183/2022-SSP/GO, de 25 de março de 2022. Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública o Manual padrão de preenchimento adequado de ocorrências de natureza criminal prioritária no sistema de Registro de Atendimento Integrado - RAI.

MÓDULO 6:

FUNCIONALIDADE DE PREENCHIMENTO RÁPIDO DE OCORRÊNCIA NO RAI

Objetivo:

Demonstrar quando pode ser utilizada essa função e como é seu registro no RAI.

Ementa:

Preenchimento Rápido de Ocorrência no RAI.

Metodologia:

O módulo será ministrado na modalidade EAD (virtual) e disponibilizará o Manual de Preenchimento de Ocorrências Prioritárias no RAI.

Manual de Preenchimento de Ocorrências Prioritárias no RAI.

Todo o conteúdo deste curso será disponibilizado na internet e a hospedagem será no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Plataforma "Moodle" da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sob a supervisão da Coordenadoria de Ensino (COE-SSP). O curso contará com uma equipe de monitoria e tutoria para fazer os atendimentos, por telefone e e-mail, para sanar dúvidas relacionadas ao uso do AVA e conteúdo do curso. Esses monitores/tutores sempre estarão à disposição para atendimento aos discentes e terão o prazo de até 72 horas para dar feedback de retorno às mensagens recebidas.

Modalidade: Ensino à distância.

Carga horária: 5 horas.

Bibliografia Básica:

- Manual de Preenchimento de Ocorrências Prioritárias no RAI. Gerência do Observatório em Segurança Pública/SSP/GO. 2021
- Articulação com a Matriz Curricular Nacional: Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública.
- PORTARIA N° 0183/2022-SSP/GO, de 25 de março de 2022. Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública o Manual padrão de preenchimento adequado de ocorrências de natureza criminal prioritária no sistema de Registro de Atendimento Integrado - RAI.

CURSO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS PRIORITÁRIAS NO SISTEMA RAI (ROP-RAI)		Carga Horária em Hora/Aula
Módulo 01:	Introdução ao Sistema RAI	10 horas
Módulo 02:	Registro de Crimes Violentos contra a Pessoa	15 horas
Módulo 03:	Registro de Crimes Violentos Patrimoniais	15 horas
Módulo 04:	Registro de Crimes Patrimoniais Não Violentos	10 horas
Módulo 05:	Registro de Prisão em Flagrante Posterior ao Fato	5 horas
Módulo 06:	Funcionalidade de Preenchimento Rápido de Ocorrência no RAI	5 horas
TOTAL		60 horas

Protocolo 510756

PORATARIA N° 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza e homologa a realização do curso Direitos e Garantias Fundamentais Aplicados à Prática Policial - DGFAPP, em modalidade de ensino à distância - EaD.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o Processo SEI nº 202500016000504, resolve:

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do Curso DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS APLICADOS À PRÁTICA POLICIAL - DGFAPP, em modalidade de Ensino à Distância - EaD, cuja duração será de 60 (sessenta) horas, com o objetivo de capacitação de até 80 (oitenta) profissionais da Segurança Pública de Goiás.

Art. 2º Fixar o seguinte currículo e carga horária para o mencionado curso:

DISCIPLINAS	C/H
1. Direitos e garantias fundamentais no Constitucionalismo Brasileiro	18h
2. Racismo, igualdade de gênero, ações afirmativas e a atuação policial	14h
3. Ativismo judicial: Um novo modelo jurisdicional no Brasil	14h
4. Execução penal e os direitos fundamentais	14h
TOTAL H/A	60 H

Art. 3º Designar os seguintes servidores para atuar na atividade de magistério como docentes do mencionado curso:



PROFESSORES				
Ord.	Cargo	Nome	CPF	Titulação
1	Agente de Polícia Classe Especial PC	VINÍCIUS PINHEIRO VIEIRA DE ALCÂNTARA	***.641.621-**	Especialista
2	Escrivã de Polícia Classe Especial PC	JULIANA MAGALHÃES FARIA FLEURY DE BARROS	***.252.971-**	Especialista
A remuneração dos docentes será efetivada de acordo com o art. 7º desta portaria.				

Art. 4º Estabelecer que os alunos sejam matriculados na plataforma de ensino à distância “Moodle” da Coordenadoria de Ensino - COE/SSP e que o curso seja ministrado com a carga horária de 60 (sessenta) horas, sendo 2 (duas) turmas de até 40 (quarenta) alunos, no período de 16 de janeiro de 2025 a 8 de abril de 2025.

Art. 5º Desligar o aluno que:

I - comportar-se de forma contrária aos princípios de convivência pacífica e harmoniosa, desrespeitando colegas, tutores e administradores do sistema; e

II - deixar de possuir vínculo com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás - SSP/GO, salvo quando autorizado pela Coordenadoria de Ensino da SSP/GO.

Art. 6º Avaliar os alunos do curso, considerando-os APROVADOS com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos ou REPROVADOS com nota final inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 7º Estabelecer que os instrutores serão remunerados de acordo com a Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006 e a Portaria nº 1.107/2009/SSP, salvo quaisquer alterações legislativas ou administrativas nesse sentido.

Parágrafo único. Os servidores designados farão jus à remuneração correspondente às horas-aula ministradas durante o desenvolvimento das ações formativas, no decorrer das atividades letivas do Ciclo EaD 01/2025, na Plataforma de Ensino da Rede EAD/SSP/GO. O valor mensal das horas trabalhadas não poderá exceder o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais), sob pena de perda do valor excedente, salvo disposição em contrário.

Art. 8º Estabelecer que poderão ser destinadas até 10 (dez) vagas a profissionais da Segurança Pública pertencentes às Instituições Coirmãs e Guardas Civis.

Art. 9º Estabelecer como “Anexo Único” desta Portaria o Plano de Curso “Direitos e Garantias Fundamentais Aplicados à Prática Policial - DGFAPP”, em modalidade à distância, plano este que serviu de base para a elaboração desta Portaria.

Art. 10. Designar a Coordenação de Ensino à distância e Extensão, da Coordenadoria de Ensino da Secretaria de Estado da Segurança Pública - COE/SSP, para que, dentro de suas competências estabelecidas no artigo 6º da Portaria nº 0578/2022 - SSP, faça o acompanhamento, a coordenação, a certificação e o controle das atividades letivas desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem - AVA, na Rede de Ensino à distância da SSP/GO, durante o Ciclo 01/2025, prestando todo o suporte necessário na plataforma “moodle” desta Secretaria.

Art. 11. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar, à Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Polícia Penal e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para fins de conhecimento e para que conste nos assentamentos funcionais dos servidores designados como docentes.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

ANEXO ÚNICO - PLANO DO CURSO DGFAPP
(PORTARIA N° 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2025)

PLANO DE CURSO

Direitos e Garantias Fundamentais Aplicados à Prática Policial
- DGFAPP

Carga Horária: 60 horas

Modalidade: à distância

Objetivos

Capacitação dos profissionais da Segurança Pública do Estado de Goiás no curso “Direitos e Garantias Fundamentais Aplicados à Prática Policial (DGFAPP)”. O curso visa abordar temas latentes na sociedade, não só na sociedade brasileira, mas global. Para tanto, busca-se compreender o impacto das mudanças sociais e consequentes relações sociojurídicas na atuação das forças de segurança pública; Fomentar, nos agentes de segurança pública, competências, habilidades e atitudes que privilegiam a dignidade da pessoa humana em suas atuações funcionais e que respeitem e valorizem os demais direitos e liberdades fundamentais do cidadão, inclusive aqueles privados da liberdade em razão de condenação criminal; vislumbrar a influência das decisões dos tribunais, a partir das óticas da judicialização dos conflitos, do ativismo judicial e do transconstitucionalismo na atuação das forças de segurança; reconhecer a importância da afirmação da igualdade racial e de gênero, e das ações afirmativas como instrumentos de efetivação da dignidade da pessoa humana, conceituando igualdade, racismo, gênero e ações afirmativas para que os agentes de segurança pública em sua atuação policial combatam atitudes racistas e dotadas de preconceito que fomentem comportamentos compatíveis com o respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

O Manual

O conteúdo foi elaborado por equipe da Escola Superior da Polícia Civil (ESPC).

O Curso

O curso, cuja modalidade de ensino será à distância, terá uma carga horária de 60 horas e será dividida em 04 disciplinas (módulos):

1. Direitos e garantias fundamentais no constitucionalismo brasileiro;
2. Racismo, igualdade de gênero, ações afirmativas e a atuação policial;
3. Ativismo judicial: Um novo modelo jurisdicional no Brasil;
4. Execução penal e os direitos fundamentais.

Cada disciplina será acompanhada por instrutores da área de Segurança Pública, com conhecimento sobre o tema, bem como, com experiência na docência em modalidade presencial e à distância.

A logística das atividades e o emprego dos conteúdos ficarão a cargo da Coordenadoria de Ensino à Distância que já coordenou 15 Unidades de Telecentro no Estado e possui Know How em plataformas de ensino à distância.

A Avaliação

A flexibilidade permitida pela EAD respeita o processo de construção do conhecimento e o tempo do aluno, o que pode ser potencializado com metodologias que privilegiam e incentivam a descoberta e a busca de conhecimentos, por meio de desafios.

Quando suportada pelas tecnologias, esta busca é facilitada pelo acesso às informações disponíveis na web e ainda pelas possibilidades de comunicação síncronas e assíncronas, as quais visam à interação interpessoal, a troca de experiências e informações favorecendo a ampliação do conhecimento por meio da ajuda do coletivo.

Diante disso, propõe esta concepção de avaliação para os cursos na modalidade à distância, buscando aproveitar os recursos



disponíveis de modo qualitativo e pautado em perspectivas teóricas e metodológicas, visando agregar valores e qualidades ao processo de ensino e aprendizagem à distância.

A avaliação de caráter contínuo será feita por meio da participação do aluno nos Fóruns de discussões que serão criados pelo instrutor de cada disciplina durante o curso e ainda por meio de uma Verificação Final de Aprendizagem que consistirá em 10 questões objetivas e aleatórias que tendem a avaliar os conceitos apresentados em cada disciplina do curso que atestarão a assimilação das atividades que serão seguidas em cada ocorrência listada no curso.

As avaliações, que serão realizadas individualmente, serão sínteses das disciplinas cursadas, que enfocam os temas que o discente já conhece, já estudou ou sobre os quais já refletiu.

A nota ou conceito mínimo para a aprovação do curso é igual ou superior que sete (7,0) numa escala de zero (0) a dez (10); ou conceito equivalente (APROVADO). A nota final do curso será composta da seguinte forma: O instrutor avaliará as participações nos fóruns criados em cada disciplina e atribuirá até (1,0) ponto por participação. Sendo 5 disciplinas, a nota do aluno poderá chegar a 5,0 pontos sendo (1,0) por disciplina. O restante da nota (5,0) será alcançada por meio da Verificação Final de Aprendizagem.

Os alunos que não atingirem a nota ou conceito mínimo para a aprovação nas disciplinas receberão informações dos respectivos professores e tutores para procederem a recuperação.

Para realizar a recuperação da disciplina, o professor irá propor uma avaliação, para recuperação da nota. O aluno terá apenas 1 (uma) possibilidade de recuperação para realizar as avaliações e/ou trabalhos equivalentes.

Nome do Curso: Direitos e Garantias Fundamentais Aplicados à Prática Policial (DGFAPP)

DISCIPLINA 1:

Direitos e garantias fundamentais no Constitucionalismo Brasileiro

Objetivo:

Compreender mais sobre a dignidade da pessoa humana como premissa da atuação policial e contextualizar a segurança pública como direito fundamental no Brasil.

Ementa:

A dignidade da pessoa humana como premissa da atuação policial; Segurança Pública como Direito Fundamental no Brasil .

Metodologia:

A disciplina será ministrada na modalidade EAD (virtual) e disponibilizará além de conteúdo específico material de apoio no estudo à estrutura da Segurança Pública nacional.

Todo o conteúdo deste curso será disponibilizado na internet e a hospedagem será no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Plataforma Moodle - gratuito e de uso livre.

O curso contará com uma equipe de monitoria para fazer os atendimentos, por telefone e e-mail das dúvidas relacionadas ao uso do AVA. Esses monitores estarão à disposição nos três turnos. E têm o prazo de 24 horas para o retorno às mensagens recebidas.

Carga horária: 18 horas

Modalidade: Ensino à distância

Bibliografia Básica:

Assembléia Geral da ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. (217 [III] A). Paris.

BARACHO, J. A. de O. Direito Processual Constitucional. Editora Fórum: Belo Horizonte, 2006.

BARRETO, R. Direitos humanos. Coleção Sinopses Para concursos, v. 39, 2012.

BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009. Disponível em <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/>> . Acesso em 20 de janeiro de 2022.

Contramajoritário, representativo e iluminista: Os papéis das cortes constitucionais nas democracias Contemporâneas.

Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/notas-palestra-luis-robertobarroso.pdf>> . Acesso em 20 de janeiro de 2022.

BENOCHEA, J. L. P.; GUIMARÃES, L. B.; GOMES, M. L.; ABREU, S. R. DE. A Transição De Uma Polícia De Controle Para Uma Polícia Cidadã. 2004. São Paulo Em Perspectiva.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Juspodivm, 2022.

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

Ministério da Justiça. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/pronasci>> . Acesso em: 29 set. 2021.

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/ coordenação: Andréa da Silveira Passos..(et AL). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

Projeto de Lei nº 476. Cria, diretamente subordinada ao Estado Maior das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, e dá outras providências. Diário do Congresso Nacional, Seção 1, 8 jul. 1949, p. 5830.

Secretaria Nacional de Segurança Pública. Relatório de Gestão. Exercício 2021. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/senasp>> . Acesso em: 29 set. 2021.

1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg). 2009a. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/conseg>> . Acesso em: 29 set. 2021.

Supremo Tribunal Federal. Anulada decisão que obriga filmagem para ingresso em domicílio de suspeitos. 06 de dezembro de 2021. Disponível em, <<https://www.direitonet.com.br/noticias>>. Acesso em dez de dezembro de 2021.

BRASIL. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. vol. I e II.

CAMPOS, C. A. de A. Estado de Coisas Inconstitucional. 2016. Disponível em: <<http://jota.uol.com.br/jotamundo-estado-de-coisas-inconstitucional>> . Consulta em: 01 ago. 2021.

CARVALHO, V. A. de; Vieira, A de C.; Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. Revista Brasileira de Execução Penal

Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, jul./dez. 2020.

COMPARATO, F. K. Afirmiação Histórica dos Direitos Humanos. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13

Fundamento dos direitos humanos. Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTR, p. 52-74, 1998. Disponível em <<http://www.iea.usp.br/artigos>> . Acesso em 10 de dezembro de 2021.

COSTA, A.T; LIMA, R. Segurança Pública. In: Crime, polícia e justiça no Brasil. 1. ed. São Paulo: Contexto, p. 482-490, 2014.

DALLARI, D. de A. Elementos de teoria geral do Estado. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DANIN, R. A. A construção do racismo institucional Sistêmico e seu reflexo na segurança pública brasileira: uma abordagem sociológica. Revista Direitos, trabalho e política social, CUIABÁ, V. 4, n. 7, p. 141-164, Jul./dez. 2018

DE LIMA, R. S., Ratton, J. L., & de Azevedo, R. G. (2012). Crime, polícia e justiça no Brasil. Editora Contexto. 2014.

DE PLACIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1997. Descrição Física: 4 v. Referência: 1997.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 2010

FLORINDO, M. T. Estado, Polícia e Sociedade. Estado, Polícia e Sociedade: Ensaio sobre a regularidade (e a permanência) das práticas discricionárias de atuação policial. INTRATEXTOS, Rio de Janeiro, 3(1): 167-182, 2011.

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, edição 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma sociedade livre. Tradução Marcello Rollemburg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

LEITE, P. M. A volta da repressão: do sonho ao vandalismo e à brutalidade. Revista Isto É, São Paulo, n. 2274, junho. 2013. p. 38.

LENZA, P. Direito Constitucional-Esquematizado. Saraiva Educação SA, 2019.



LOPES, E. Política e segurança pública: uma vontade de sujeição. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MASSON, N. Manual de Direito Constitucional. Salvador. Juspodivm, 2018.

MATOS, J. W. da M. A Construção Do Conceito De Segurança Pública Na Jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal No Século XXI. 2013.

MAZZUOLI, V. de O. Curso de Direito Internacional Público. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp. 750-751.

MENDONÇA FILHO, M. C.; Martins, M. C.; Nobre, M. T.; Neves, P. S. da C. Desafios da educação para a cidadania. Polícia, direitos humanos e educação para a cidadania, 2002. Disponível em <<https://www.corteidh.or.cr/>> . Acesso em vinte e cinco de janeiro de 2022.

Moraes, A. de. Constituição do Brasil Interpretada. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SANDEL, Michael J. Justiça: o que é fazer a coisa certa. Editora José Olympio, 2020.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MAIA, Maurilio Casas. O garantismo penal, o encarcerado vulnerável e a intervenção da Defensoria Pública na execução penal: custos vulnerabilis. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 152, p. 173-209, 2019.

SÃO PAULO (MUNÍCIPIO). Políticas públicas e igualdade de gênero. Secretaria do Governo Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher - SGM. ORG.: Godinho, T.; DA SILVEIRA, M. L.

SAPORI, L. F. Segurança pública no Brasil : desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007

TÁVORA, N. ALENCAR, R. R. Curso de Direito Processual Penal. 14.ª Ed. Bahia: Jusposivm: 2019

NEVES, M. Do diálogo entre as cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. Revista de Informação Legislativa. Ano 51 Número 201 jan./mar. 2014. Disponível em <<https://www.corteidh.or.cr/>> . Acesso em cinco de janeiro de 2022.

SARLET, W. I.; Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 62.

SILVA, J. A. da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. Revista de Direito Administrativo, v. 212, p. 84-94, abr./jun. 1998

OLIVEIRA JUNIOR, A de. Revista Brasileira de Ciências Policiais. Brasília, v. 2, n. 2, jul/dez 2011.

DISCIPLINA 2:

Racismo, igualdade de gênero, ações afirmativas e a atuação policial

Objetivo:

Conceituar e compreender mais sobre o racismo e atuação policial, bem como, contextualizar as pluralidades sociais com a segurança pública.

Ementa:

Racismo e atuação policial; Sociedade plural e segurança pública.

Metodologia:

Todo o conteúdo deste curso será disponibilizado na internet e a hospedagem será no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Plataforma Moodle - gratuito e de uso livre. O curso contará com uma equipe de monitoria para fazer os atendimentos, por telefone e e-mail das dúvidas relacionadas ao uso do AVA. Esses monitores estarão à disposição nos três turnos. E têm o prazo de 24 horas para o retorno às mensagens recebidas.

Carga Horária: 14 horas

Modalidade: Ensino à distância

Bibliografia Básica:

Assembléa Geral da ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. (217 [III] A). Paris.

BARACHO, J. A. de O. Direito Processual Constitucional. Editora Fórum: Belo Horizonte, 2006.

BARRETO, R. Direitos humanos. Coleção Sinopses Para concursos, v. 39, 2012.

BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009. Disponível em <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/>> . Acesso em 20 de janeiro de 2022.

_____. Contramajoritário, representativo e iluminista: Os papéis das cortes constitucionais nas democracias Contemporâneas. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/notas-palestra-luis-robertobarroso.pdf>> . Acesso em 20 de janeiro de 2022.

BENGOCHEA, J. L. P.; GUIMARÃES, L. B.; GOMES, M. L.; ABREU, S. R. DE. A Transição De Uma Polícia De Controle Para Uma Polícia Cidadã. 2004. São Paulo Em Perspectiva.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Juspodivm, 2022.

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

_____. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/pronasci>> . Acesso em: 29 set. 2021.

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/ coordenação: Andréa da Silveira Passos..(et AL). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

_____. Projeto de Lei nº 476. Cria, diretamente subordinada ao Estado Maior das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, e dá outras providências. Diário do Congresso Nacional, Seção 1, 8 jul. 1949, p. 5830.

_____. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Relatório de Gestão. Exercício 2021. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br.senasp>> . Acesso em: 29 set. 2021.

_____. 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg). 2009a. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br.conseg>> . Acesso em: 29 set. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. Anulada decisão que obriga filmagem para ingresso em domicílio de suspeitos. 06 de dezembro de 2021. Disponível em, <<https://www.direitonet.com.br/noticias>> . Acesso em dez de dezembro de 2021.

BRASIL. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. vol. I e II.

CAMPOS, C. A. de A. Estado de Coisas Inconstitucional. 2016. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/jotamundo-estado-de-coisas-inconstitucional>. Consulta em: 01 ago. 2021.

CARVALHO, V. A. de; Vieira, A de C.; Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. Revista Brasileira de Execução Penal

Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, jul./dez. 2020.

COMPARATO, F. K. Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13

_____. Fundamento dos direitos humanos. Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTR, p. 52-74, 1998. Disponível em <<http://www.iea.usp.br/artigos>> . Acesso em 10 de dezembro de 2021.

COSTA, A.T; LIMA, R. Segurança Pública. In: Crime, polícia e justiça no Brasil. 1. ed. São Paulo: Contexto, p. 482-490, 2014.

DALLARI, D. de A. Elementos de teoria geral do Estado. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DANIN, R. A. A construção do racismo institucional Sistêmico e seu reflexo na segurança pública brasileira: uma abordagem sociológica. Revista Direitos, trabalho e política social, CUIABÁ, V. 4, n. 7, p. 141-164, Jul./dez. 2018

DE LIMA, R. S., Ratton, J. L., & de Azevedo, R. G. (2012). Crime, polícia e justiça no Brasil. Editora Contexto. 2014.

DE PLACIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1997. Descrição Física: 4 v. Referência: 1997.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 2010

FLORINDO, M. T. Estado, Polícia e Sociedade. Estado, Polícia e Sociedade: Ensaio sobre a regularidade (e a permanência) das práticas discricionárias de atuação policial. INTRATEXTOS, Rio de Janeiro, 3(1): 167-182, 2011.

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, edição 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma sociedade livre. Tradução Marcello Rollemburg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São



Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

LEITE, P. M. A volta da repressão: do sonho ao vandalismo e à brutalidade. Revista Isto É, São Paulo, n. 2274, junho. 2013. p. 38.

LENZA, P. Direito Constitucional-Esquematizado. Saraiva Educação SA, 2019.

LOPES, E. Política e segurança pública: uma vontade de sujeição. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MASSON, N. Manual de Direito Constitucional. Salvador. Juspodvrim, 2018.

MATOS, J. W. da M. A Construção Do Conceito De Segurança Pública Na Jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal No Século XXI. 2013.

MAZZUOLI, V. de O. Curso de Direito Internacional Público. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp. 750-751.

MENDONÇA FILHO, M. C.; Martins, M. C.; Nobre, M. T.; Neves, P. S. da C. Desafios da educação para a cidadania. Policia, direitos humanos e educação para a cidadania, 2002. Disponível em <<https://www.corteidh.or.cr/>> . Acesso em vinte e cinco de janeiro de 2022.

Moraes, A. de. Constituição do Brasil Interpretada. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SANDEL, Michael J. Justiça: o que é fazer a coisa certa. Editora José Olympio, 2020.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MAIA, Maurilio Casas. O garantismo penal, o encarcerado vulnerável e a intervenção da Defensoria Pública na execução penal: custos vulnerabilis. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 152, p. 173-209, 2019.

SÃO PAULO (MUNÍCPIO). Políticas públicas e igualdade de gênero. Secretaria do Governo Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher - SGM. ORG.: Godinho, T.; DA SILVEIRA, M. L.

SAPORI, L. F. Segurança pública no Brasil : desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007

TÁVORA, N. ALENCAR, R. R. Curso de Direito Processual Penal. 14.ª Ed. Bahia: Jusposivm: 2019

NEVES, M. Do diálogo entre as cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. Revista de Informação Legislativa. Ano 51 Número 201 jan./mar. 2014. Disponível em <<https://www.corteidh.or.cr/>>. Acesso em cinco de janeiro de 2022.

SARLET, W. I.; Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 62.

SILVA, J. A. da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. Revista de Direito Administrativo, v. 212, p. 84-94, abr./jun. 1998

OLIVEIRA JUNIOR, A de. Revista Brasileira de Ciências Policiais. Brasília, v. 2, n. 2, jul/dez 2011.

DISCIPLINA 3:

Ativismo judicial: Um novo modelo jurisdicional no Brasil

Objetivo:

Identificar e compreender os modelos de ativismo judicial no brasil. Conceituar e analisar o Transconstitucionalismo.

Ementa:

Os tribunais e um novo modelo de atuação policial; Ativismo Judicial e atuação policial; Transconstitucionalismo.

Metodologia:

Todo o conteúdo deste curso será disponibilizado na internet e a hospedagem será no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Plataforma Moodle - gratuito e de uso livre. O curso contará com uma equipe de monitoria para fazer os atendimentos, por telefone e e-mail das dúvidas relacionadas ao uso do AVA. Esses monitores estarão à disposição nos três turnos. E têm o prazo de 24 horas para o retorno às mensagens recebidas.

Carga horária: 14 horas.

Modalidade: Ensino à distância

Bibliografia Básica:

Assembleia Geral da ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. (217 [III] A). Paris.

BARACHO, J. A. de O. Direito Processual Constitucional. Editora Fórum: Belo Horizonte, 2006.

BARRETO, R. Direitos humanos. Coleção Sinopses Para concursos, v. 39, 2012.

BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009. Disponível em <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/>> . Acesso em 20 de janeiro de 2022.

_____. Contramajoritário, representativo e iluminista: Os papéis das cortes constitucionais nas democracias Contemporâneas. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/notas-palestra-luis-robertobarroso.pdf>> . Acesso em 20 de janeiro de 2022.

BENGOCHEA, J. L. P.; GUIMARÃES, L. B.; GOMES, M. L.; ABREU, S. R. DE. A Transição De Uma Policia De Controle Para Uma Policia Cidadã. 2004. São Paulo Em Perspectiva.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Juspodvrim, 2022.

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

_____. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/pronasci>> . Acesso em: 29 set. 2021.

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/ coordenação: Andréa da Silveira Passos..(et AL). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

_____. Projeto de Lei nº 476. Cria, diretamente subordinada ao Estado Maior das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, e dá outras providências. Diário do Congresso Nacional, Seção 1, 8 jul. 1949, p. 5830.

_____. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Relatório de Gestão. Exercício 2021. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br.senasp>> . Acesso em: 29 set. 2021.

_____. 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg). 2009a. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/conseg>> . Acesso em: 29 set. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. Anulada decisão que obriga filmagem para ingresso em domicílio de suspeitos. 06 de dezembro de 2021. Disponível em, <<https://www.direitonet.com.br/noticias>> . Acesso em dez de dezembro de 2021.

BRASIL. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. vol. I e II.

CAMPOS, C. A. de A. Estado de Coisas Inconstitucional. 2016. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/jotamundo-estado-de-coisas-inconstitucional>. Consulta em: 01 ago. 2021.

CARVALHO, V. A. de; Vieira, A de C.; Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. Revista Brasileira de Execução Penal Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, jul./dez. 2020.

COMPARATO, F. K. Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13

_____. Fundamento dos direitos humanos. Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTR, p. 52-74, 1998. Disponível em <<http://www.iea.usp.br/artigos>> . Acesso em 10 de dezembro de 2021.

COSTA, A.T; LIMA, R. Segurança Pública. In: Crime, polícia e justiça no Brasil. 1. ed. São Paulo: Contexto, p. 482-490, 2014.

DALLARI, D. de A. Elementos de teoria geral do Estado. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DANIN, R. A. A construção do racismo institucional Sistêmico e seu reflexo na segurança pública brasileira: uma abordagem sociológica. Revista Direitos, trabalho e política social, CUIABÁ, V. 4, n. 7, p. 141-164, Jul./dez. 2018

DE LIMA, R. S., Ratton, J. L., & de Azevedo, R. G. (2012). Crime, polícia e justiça no Brasil. Editora Contexto. 2014.

DE PLACIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1997. Descrição Física: 4 v. Referência: 1997.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 2010



FLORINDO, M. T. Estado, Polícia e Sociedade. Estado, Polícia e Sociedade: Ensaio sobre a regularidade (e a permanência) das práticas discricionárias de atuação policial. INTRATEXTOS, Rio de Janeiro, 3(1): 167-182, 2011.

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, edição 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma sociedade livre. Tradução Marcello Rollemburg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

LEITE, P. M. A volta da repressão: do sonho ao vandalismo e à brutalidade. Revista Isto É, São Paulo, n. 2274, junho. 2013. p. 38.

LENZA, P. Direito Constitucional-Esquematizado. Saraiva Educação SA, 2019.

LOPES, E. Política e segurança pública: uma vontade de sujeição. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MASSON, N. Manual de Direito Constitucional. Salvador. Juspodvrim, 2018.

MATOS, J. W. da M. A Construção Do Conceito De Segurança Pública Na Jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal No Século XXI. 2013.

MAZZUOLI, V. de O. Curso de Direito Internacional Público. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp. 750-751.

MENDONÇA FILHO, M. C.; Martins, M. C.; Nobre, M. T.; Neves, P. S. da C. Desafios da educação para a cidadania. Polícia, direitos humanos e educação para a cidadania, 2002. Disponível em <<https://www.corteidh.or.cr/>> . Acesso em vinte e cinco de janeiro de 2022.

Moraes, A. de. Constituição do Brasil Interpretada. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SANDEL, Michael J. Justiça: o que é fazer a coisa certa. Editora José Olympio, 2020.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MAIA, Maurilio Casas. O garantismo penal, o encarcerado vulnerável e a intervenção da Defensoria Pública na execução penal: custos vulnerabilis. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 152, p. 173-209, 2019.

SÃO PAULO (MUNÍCPIO). Políticas públicas e igualdade de gênero. Secretaria do Governo Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher - SGM. ORG.: Godinho, T.; DA SILVEIRA, M. L.

SAPORI, L. F. Segurança pública no Brasil : desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007

TÁVORA, N. ALENCAR, R. R. Curso de Direito Processual Penal. 14.ª Ed. Bahia: Jusposivm: 2019

NEVES, M. Do diálogo entre as cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. Revista de Informação Legislativa. Ano 51 Número 201 jan./mar. 2014. Disponível em <<https://www.corteidh.or.cr/>>. Acesso em cinco de janeiro de 2022.

SARLET, W. I.; Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 62.

SILVA, J. A. da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. Revista de Direito Administrativo, v. 212, p. 84-94, abr./jun. 1998

OLIVEIRA JUNIOR, A de. Revista Brasileira de Ciências Policiais. Brasília, v. 2, n. 2, jul/dez 2011.

DISCIPLINA 4:

Execução penal e os direitos fundamentais

Objetivo:

Conhecer e compreender a relação entre a Execução Penal e os direitos fundamentais.

Ementa:

Garantismo na execução penal.

Metodologia:

Todo o conteúdo deste curso será disponibilizado na internet e a hospedagem será no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Plataforma Moodle - gratuito e de uso livre. O curso contará com uma equipe de monitoria para fazer os atendimentos, por telefone

e e-mail das dúvidas relacionadas ao uso do AVA. Esses monitores estarão à disposição nos três turnos. E têm o prazo de 24 horas para o retorno as mensagens recebidas.

Carga horária: 14 horas

Modalidade: Ensino à distância.

Bibliografia Básica:

Assembléia Geral da ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. (217 [III] A). Paris.

BARACHO, J. A. de O. Direito Processual Constitucional. Editora Fórum: Belo Horizonte, 2006.

BARRETO, R. Direitos humanos. Coleção Sinopses Para concursos, v. 39, 2012.

BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009. Disponível em <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/>> . Acesso em 20 de janeiro de 2022.

_____. Contramajoritário, representativo e iluminista: Os papéis das cortes constitucionais nas democracias Contemporâneas. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/notas-palestra-luis-robertobarroso.pdf>> . Acesso em 20 de janeiro de 2022.

BENGOCHEA, J. L. P.; GUIMARÃES, L. B.; GOMES, M. L.; ABREU, S. R. DE. A Transição De Uma Polícia De Controle Para Uma Polícia Cidadã. 2004. São Paulo Em Perspectiva.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Juspodvrim, 2022.

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

_____. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/pronasci>>. Acesso em: 29 set. 2021.

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/ coordenação: Andréa da Silveira Passos..(et AL). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

_____. Projeto de Lei nº 476. Cria, diretamente subordinada ao Estado Maior das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, e dá outras providências. Diário do Congresso Nacional, Seção 1, 8 jul. 1949, p. 5830.

_____. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Relatório de Gestão. Exercício 2021. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/senasp>>. Acesso em: 29 set. 2021.

_____. 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg). 2009a. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/conseg>>. Acesso em: 29 set. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. Anulada decisão que obriga filmagem para ingresso em domicílio de suspeitos. 06 de dezembro de 2021. Disponível em, <<https://www.direitonet.com.br/noticias>>. Acesso em dez de dezembro de 2021.

BRASIL. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. vol. I e II.

CAMPOS, C. A. de A. Estado de Coisas Inconstitucional. 2016. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/jotamundo-estado-de-coisas-inconstitucional>. Consulta em: 01 ago. 2021.

CARVALHO, V. A. de; Vieira, A de C.; Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. Revista Brasileira de Execução Penal

Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, jul./dez. 2020.

COMPARATO, F. K. Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13

_____. Fundamento dos direitos humanos. Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTR, p. 52-74, 1998. Disponível em <<http://www.iea.usp.br/artigos>>. Acesso em 10 de dezembro de 2021.

COSTA, A.T; LIMA, R. Segurança Pública. In: Crime, polícia e justiça no Brasil. 1. ed. São Paulo: Contexto, p. 482-490, 2014.

DALLARI, D. de A. Elementos de teoria geral do Estado. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DANIN, R. A. A construção do racismo institucional Sistêmico e seu reflexo na segurança pública brasileira: uma abordagem sociológica. Revista Direitos, trabalho e política social, CUIABÁ, V. 4, n. 7, p. 141-164, Jul./dez. 2018



DE LIMA, R. S., Ratton, J. L., & de Azevedo, R. G. (2012). Crime, polícia e justiça no Brasil. Editora Contexto. 2014.

DE PLACIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1997. Descrição Física: 4 v. Referência: 1997.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 2010

FLORINDO, M. T. Estado, Polícia e Sociedade. Estado, Polícia e Sociedade: Ensaio sobre a regularidade (e a permanência) das práticas discricionárias de atuação policial. INTRATEXTOS, Rio de Janeiro, 3(1): 167-182, 2011.

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, edição 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma sociedade livre. Tradução Marcello Rollemburg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

LEITE, P. M. A volta da repressão: do sonho ao vandalismo e à brutalidade. Revista Isto É, São Paulo, n. 2274, junho. 2013. p. 38.

LENZA, P. Direito Constitucional-Esquematizado. Saraiva Educação SA, 2019.

LOPES, E. Política e segurança pública: uma vontade de sujeição. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MASSON, N. Manual de Direito Constitucional. Salvador. Juspodim, 2018.

MATOS, J. W. da M. A Construção Do Conceito De Segurança Pública Na Jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal No Século XXI. 2013.

MAZZUOLI, V. de O. Curso de Direito Internacional Público. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp. 750-751.

MENDONÇA FILHO, M. C.; Martins, M. C.; Nobre, M. T.; Neves, P. S. da C. Desafios da educação para a cidadania. Polícia, direitos humanos e educação para a cidadania, 2002. Disponível em <<https://www.corteidh.or.cr/>>. Acesso em vinte e cinco de janeiro de 2022.

Moraes, A. de. Constituição do Brasil Interpretada. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SANDEL, Michael J. Justiça: o que é fazer a coisa certa. Editora José Olympio, 2020.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MAIA, Maurilio Casas. O garantismo penal, o encarcerado vulnerável e a intervenção da Defensoria Pública na execução penal: custos vulnerabilis. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 152, p. 173-209, 2019.

SÃO PAULO (MUNÍCIPIO). Políticas públicas e igualdade de gênero. Secretaria do Governo Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher - SGM. ORG.: Godinho, T.; DA SILVEIRA, M. L.

SAPORI, L. F. Segurança pública no Brasil : desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007

TÁVORA, N. ALENCAR, R. R. Curso de Direito Processual Penal. 14.ª Ed. Bahia: Jusposivm: 2019

NEVES, M. Do diálogo entre as cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. Revista de Informação Legislativa. Ano 51 Número 201 jan./mar. 2014. Disponível em <<https://www.corteidh.or.cr/>>. Acesso em cinco de janeiro de 2022.

SARLET, W. I.; Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 62.

SILVA, J. A. da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. Revista de Direito Administrativo, v. 212, p. 84-94, abr./jun. 1998

OLIVEIRA JUNIOR, A de. Revista Brasileira de Ciências Policiais. Brasília, v. 2, n. 2, jul/dez 2011.

Curso de Direitos e Garantias Fundamentais Aplicados à Prática Policial (DGFAPP)		Carga Horária em Hora/Aula
Disciplina 01:	Direitos e garantias fundamentais no Constitucionalismo Brasileiro	18 horas
Disciplina 02:	Racismo, igualdade de gênero, ações afirmativas e a atuação policial	14 horas

Disciplina 03:	Ativismo judicial: Um novo modelo jurisdicional no Brasil	14 horas
Disciplina 04:	Execução penal e os direitos fundamentais	14 horas
TOTAL		60 horas

Protocolo 510757

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

PORTARIA Nº 16, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0387/2023/SSP, lavrada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, datada de 20 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 24.026, de 24 de abril de 2023, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 05/2024 (202400007018734), de rito sumário, em especial, o julgamento proferido com fulcro no artigo 236, *caput*, da Lei estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, resolve:

I - ABSOLVER o Agente de Polícia **MARCELO FRANCO**

VAZ da infração disciplinar prevista no artigo 202, inciso XVII, da Lei estadual n.º 20.756/20, a qual lhe foi imputada por meio do Processo Administrativo Disciplinar n.º 05/2024, em razão da insuficiência de provas da autoria, conforme avaliado em julgamento, em observância ao artigo 236, parágrafo 3º, inciso II, da Lei estadual n.º 20.756/20;

II - DETERMINAR:

a) a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás;

b) após a publicação, o retorno dos autos à Superintendência de Correções e Disciplina da Polícia Civil para que a Comissão Processante adote as medidas complementares à sua execução, dentre as quais a notificação, por escrito, do servidor em epígrafe e de seus defensores; e a comunicação, com o envio de cópia deste ato administrativo, à Controladoria-Geral do Estado de Goiás sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; e

c) após transcorrido o prazo recursal *in albis*, que a Superintendência de Correções e Disciplina da Polícia Civil do Estado de Goiás certifique o trânsito em julgado da decisão; proceda o encaminhamento de cópia desta à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para a adoção das providências de natureza administrativa pertinentes, dentre elas a inscrição da absolvição nos sistemas de controle administrativo e no dossiê funcional do servidor; e promova o arquivamento dos autos.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 510925

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2025-FREAP SUBSTITUIÇÃO GESTOR FR PRESÍDIO MILITAR

O COMANDANTE GERAL DA PMGO resolve: Art. 1º - Dispensar o 2º Tenente PM *8.70* Flávio Bessa da Costa, da função de Gestor do Fundo Rotativo do Presídio Militar. Art. 2º - Atribuir ao servidor 2º Tenente PM *9.38* Wilian Lopes Clementino, a função de Gestor do Fundo Rotativo do Presídio Militar, nos termos da Portaria nº 001-2025, publicada no DOPM nº 6/2025 (SEI 202400002164249). MARCELO GRANJA - CORONEL PM - Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do FREAP/PM.

Protocolo 510580

EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2025-FREAP SUBSTITUIÇÃO GESTOR FR 4ª CIPM

O COMANDANTE GERAL DA PMGO resolve: Art. 1º - Dispensar o 2º Tenente PM *0.33* Eleno Rubens de Carvalho, da função de Gestor do Fundo Rotativo da 4ª CIPM. Art. 2º - Atribuir ao servidor 1º Tenente PM *8.01* Márcio Aparecido da Silva, a função de Gestor